Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94

Lei número 1.586, de 21 de novembro de 1985

Reajusta os vencimentos e as pensões dos funcionários e pensionistas da Câmara.

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade sp., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 74% (setenta e quatro por cento) os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, sobre os vencimentos vigentes em 31/08/1985.

Artigo 2º - A pensão de Dona Maria de Lourdes Godinho Tardelli fica fixada em Cr$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - A nova tabela de vencimentos será fixada através de Ato da Mesa.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º/11/1985.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 21 de novembro de 1985.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.